Processo nº 9861/2018	

Rubrica

\_, tendo por objeto

FIs no

FRIBURGO e a empresa

Contrato que entre si firmam a MUNICÍPIO DE NOVA

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 (ZERO) KM,



# ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, PARA ATENDER AO CAPS.
-	essoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. este ato representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal
Renato Pinheiro Bravo, brasileiro, casado, residente e	domiciliado na cidade, portador de C.I. nº,
1 1	, e inscrito no C.P.F./
	nado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a
inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº	
·	
denominada simplesmente CONTRATADA,	neste ato representada por seu
	, inscrito no C.P.F. /
M.F. sob o nº, tendo em vista a ho	
e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto  A Contratada se obriga a fornecer 02 (dois) veículos municipal de saúde do município de Nova Fribur	trativo nº 9861/2018, que se acha vinculado ao Edital, anexos a Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas e 0 (zero) km, , para atender as necessidades da secretaria go/RJ conforme especificações, condições e quantidades do certame em referência e no resultado de julgamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de entrega	
O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser em at de empenho.	ré 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão e envio da nota
CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Condições de	<u>Pagamento</u>
O preço contratado é de R\$(	).
	à apresentação, por parte da Contratada, das Certidões FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
O pagamento será feito através de crédito em	n conta-corrente a ser fornecida pela Contratada.
Nenhum pagamento será efetuado a Contrat	tada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação

reajustamento de preços ou correção monetária.

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do



Processo n	o 9861/2018
Fls nº	_Rubrica

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Caso o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

A liquidação da despesa será realizada em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, conforme previsto no Decreto Municipal nº 258/18.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79 - AVENIDA ALBERTO BRAUNE nº 224 - SALA 221 - CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ - CEP 28.613-000.

#### CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

Os recursos pa	a cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação	o nº
P.T	, Fonte, do presente exercício, através da nota de empenho	
nº, emitida e	n	

# CLÁUSULA QUINTA - Do Fundamento e Vinculação

O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - Das Garantias

O prazo de garantia do objeto, **não poderá ser inferior a 01 (um) ano** contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite), devendo ser apresentada a De-claração de Garantia.

Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incor - reções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**.

As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão su-jeitas as obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

O veículo que, **no período de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento defi- nitivo do bem, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela fre- quência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser subs- tituído no prazo máximo **de 20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

A transformação dos veículos deverá ser certificada pelo INMETRO ou qualquer outro órgão regulador.

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a entrega dos objetos licitados, quantidade, especificações constantes no termo de referência - Anexo II e conformidade neste contrato é dispensada a garantia contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;



Processo nº 9861/2018	
Fls nº_	Rubrica

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Friburgo, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral en- quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilita- ção perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o con- tratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da san- ção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Comete infração administrativa:

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Cometer fraude fiscal;

comportar-se de modo inidôneo;

- f) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **g)** O licitante/adjudicatório que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) iten(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- i) impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- j) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- k) A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na lei n.º 9.784/99.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses prevista no Termo de Referência, ANEXO I do edital, parte integrante deste Edital independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA NOVA - Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e no termo de referência .



Proces	so nº 9861/2018
Fls nº	Rubrica

# CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização.

A Fiscalização da entrega dos objetos licitados será feita na forma prevista no Item 18 do Termo de Referência – ANEXO I – item 18 do Edital de licitação, ou a quem deles preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos objetos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Obrigações da Contratante

Além das obrigações previstas no Item 12 do Termo de Referência, obriga-se a contratante a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada

As obrigações da contratada se darão na forma do item 13 do termo de referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

	Nova Friburgo,dede
CONTRATADA TESTEMUNHAS	CONTRATANTE
1	
2	